



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA A, localizada no Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Aguanil - MG de "RUA ELÓI PIMENTA DOS REIS".

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16, XXXI combinado com o artigo 25, inciso XVII da Lei orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar o nome de "**RUA ELÓI PIMENTA DOS REIS**", como nomenclatura da Rua A, localizada no Bairro Cidade Nova, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placa nominativa, em honra ao homenageado, bem como a devida comunicação ECT- Correios, CEMIG e TELEFONIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 20 de setembro de 2010.

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É justa esta homenagem desta Câmara, a esse cidadão honesto, trabalhador e honrado que viveu em nossa terra. Desta forma entendemos estar demonstrando o respeito e o nosso conhecimento ao homenageado. Era uma pessoa simples, ordeira e fraterna a frente de uma respeitável família, merecedor do nosso respeito, estima e amizade.

O homenageado Elói Pimenta dos Reis, dedicou grande parte de sua vida a sociedade, como político foi vitorioso e conseguiu ocupar o cargo eletivo de Vereador da Câmara Municipal de Aguanil, no período de 1963 a 1966, sempre demonstrou ser uma pessoa dedicada ao povo, colecionador de amigos, dedicou-se a vida pública, contribuindo para o engrandecimento da cidade.

Diante do exposto, é que levo a apreciação dos nobres companheiros o Projeto de Lei supra, que visa homenagear à memória deste cidadão honesto e honrado, que teve seu nome gravado com louvor na história política do nosso município.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2010

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 012/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 012/2010, de autoria do Vereador Ricardo Eugênio Terra que dispõe sobre a denominação da Rua A, localizada no Bairro Cidade Nova, de "RUA ELÓI PIMENTA DOS REIS", nesta cidade de Aguanil.

Ao definir a organização político-administrativa, a Constituição Federal em seu artigo 18 declarou autônomos os municípios brasileiros. Essa autonomia constitui-se na faculdade de dispor sobre os assuntos de seu interesse, através de suas próprias leis. Advêm de um princípio constitucional, que se estriba no direito natural, a base de sustentação desse mesmo princípio.

Já é tradicional em nossa cultura que as denominações de logradouros e prédios públicos sejam dados a pessoas, que de alguma forma, prestaram relevantes serviços à comunidade.

A própria Lei Orgânica Municipal, determina a competência comum para nominar as ruas e prédios públicos.

Diante dos fatos acima apontados, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, manifesta apoio a esta iniciativa por entender ser justa a homenagem, pugnando pela sua aprovação, devendo submeter-se aos trâmites legais até chegar ao Plenário para discussão e votação.

Aguanil, 13 de outubro de 2.010


EDIVALDO AMARAÍ FERREIRA


JOSÉ ANTÔNIO FIDÉLIS


RICARDO EUGÊNIO TERRA



PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 012/2010

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Ricardo Eugênio Terra foi proposto o projeto de lei nº 012/2010 que dá denominação a Rua "A", localizada no Bairro Cidade Nova de Rua Elói Pimenta dos Reis, nesta cidade de Aguanil.

FUNDAMENTAÇÃO:

Competência é a capacidade ou aptidão para alguma coisa. Entende-se por competência do município, o somatório das atribuições que lhe são delegadas para a realização de seus fins, como limitação de sua atuação.

Daí, se pode concluir, que entre outras coisas, compete ao município legislar sobre matéria de sua competência. Examinando o presente projeto de lei, verifica-se que o mesmo se enquadra perfeitamente como matéria a ser regulamentada pela municipalidade.

A Lei Orgânica do Município de Aguanil-MG, mais especificamente, em seu artigo 16, inciso XXIII, determina que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se discute o mérito da homenagem porque as qualidades do homenageado são de conhecimento notório, por tratar-se de uma homenagem justa sendo que o mesmo sempre procurou o desenvolvimento do município, prestando assim relevantes serviços para a comunidade, deixando como legado para seus filhos, o seu exemplo de vida, de simplicidade e de honestidade, formando seu caráter para serem pessoas do bem e respeitadas na comunidade.

CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 012/2010, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, devendo o projeto seguir seus trâmites legais até chegar ao Plenário, onde deverá ser discutido e votado.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 04 de outubro de 2.010

Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

Cleunice Maia P. Elias
OAB/MG 66.794